

USO IRRESTRITO DO MEIO AMBIENTE ASSOCIADO À COMPENSAÇÃO RACIONAL COM CRÉDITOS DE CARBONO

LEILA CÁSSIA PICON¹; RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA²; SIMONE ELIZABETE FERRAZ³; ISABEL CRISTINA BRETTAS DUARTE⁴; ANDRISE JANAÍNA FOLLMANN⁵; THIAGO LUIZ RIGON DE ARAUJO⁶

¹URI – Campus de Frederico Westphalen – leilacassiapicon@gmail.com

²URI – Campus de Frederico Westphalen - rafael-de-almeida@hotmail.com

³URI – Campus de Frederico Westphalen – simoneferraz86@yahoo.com.br

⁴URI – Campus de Frederico Westphalen – isabelcristinabd@yahoo.com.br

⁵Universidade Federal de Santa Maria – andri.j@hotmail.com

⁶URI – Campus de Frederico Westphalen – rigon@uri.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade ambiental é mais do que um dever, é um direito entre as gerações, a nossa Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art 225 que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O presente estudo tende a defender o posicionamento que considera viável o mercado de Crédito de Carbono, é possível demonstrar a viabilidade desse mercado, evidenciando-se as limitações que são imputadas ao “direito de poluir” empregado a cada país, e os benefícios que esse mercado pode promover ao meio ambiente ou seja compensar a poluição produzida por atividades e setores da economia potencialmente poluidores porém vitais a manutenção dos atuais hábitos de consumo.

O mercado de créditos de carbono possibilita a redução das emissões de gases do efeito estufa à atmosfera através do incentivo pecuniário, promovendo a modificação das atuações humanas, no sentido de se preservar o meio ambiente.

Para o Brasil esse pode ser um modo promissor de garantir o desenvolvimento econômico sustentável, atraindo investimentos nacionais e internacionais para empresas que produzam sem agredir o meio ambiente, de maneira que esta empresa abterá lucros com seus produtos e também com a venda dos créditos de carbono economizados durante a realização de sua produção.

O Brasil tem participação relevante no Mercado de Crédito de Carbono, ocupando o terceiro lugar em números de projetos de MDL.

SABBAG (2008, p. 88), enfatiza que:

“Há também consideráveis oportunidades de financiamento e investimentos disponíveis para implementação de projetos de MDL, no Brasil e no exterior, bem como notícias na imprensa de que diversas empresas brasileiras, tais como Camil e Rhodia, já obtiveram lucros na comercialização de créditos de carbono.

Destaca-se também o grande potencial do Brasil para projetos ligados ao uso de bicomcombustíveis, como o biodiesel e o etanol, apesar da discussão acerca da adicionalidade destes projetos à luz do avançado nível tecnológico do Brasil nesta área.”

Conforme o anuário do mercado de carbono, estão presentes neste mercado segmentos importantes da economia brasileira tais como: Geração e

distribuição de energia, agronegócio, siderurgia, bancos, produção de petróleo e derivados.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como marco teórico apresentar a análise da viabilidade do emprego do “direito de poluir”, que é atribuído aos compradores de RCE’s (Redução Certificadas de Emissões) no Mercado de Crédito de Carbono. Para tanto, foi embasado em pesquisa bibliográfico-doutrinária; reportagens publicadas em periódicos e na internet bem como em dados de pesquisas de organismos governamentais e não governamentais, sendo possível demonstrar que o incentivo à gestão ambientalmente limpa traz benefícios ambientais e também econômicos para as empresas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação com o meio ambiente é figura recente na história da civilização. Isso porque até a metade do século passado, pouco se falava ou pensava em políticas para a preservação do ambiente em que estamos inseridos. A partir do momento em que a preservação do meio ambiente foi entendida como um direito de todos e dever do Estado, é que se pode falar em uma preocupação em editar leis para a manutenção deste direito.

Uma das preocupações que mais provocaram alarde foram a respeito das mudanças climáticas que ocorrem devido a emissão de gases que causam o efeito estufa.

Em 1997, entre os dias 1 e 12 de dezembro, na cidade de Kyoto, no Japão, foi realizada a 3ª Conferência das Partes, conhecida como CPO 3, que contou com a presença de 166 representantes de países, tendo em vista o cumprimento do Mandato de Berlim, adotado em 1995. Esse mandato havia proposto que os países desenvolvidos assumissem o compromisso de reduzirem suas emissões de gases de efeito estufa para os níveis de 1990, até o ano 2000, porém as Partes decidiram que esse nível de redução era inadequado para se atingir o objetivo de longo prazo da Convenção. Destarte, restou convencionado que um Protocolo para a Convenção deveria ser negociado, estando pronto para aprovação até a 3ª Conferência das Partes. Foi durante a COP 3 que restou avençado o Protocolo de Kyoto, que, no início, contou com o comprometimento de 39 países para com a redução das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera mediante metas e prazo estipulado. (LIMIRO, 2009).

Apesar de ter sido elaborado em 1997 o protocolo de Kyoto somente veio a vigorar em 2005, quando foi possível atingir o número mínimo de assinaturas para a sua aprovação.

Nasce então deste Tratado, ao qual o Brasil é signatário, os Créditos de Carbono, uma moeda de valor econômico adquirida pelos países e empresas que comprovarem a redução da emissão de GEEs, através do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) que após registrados na ONU (Organização das

Nações Unidas) gera CER's (Certificados de Emissões Reduzidas), que são créditos de carbono, estes créditos podem ser negociadas no mercado de ações, que chega a movimentar bilhões de dólares todos os anos.

Marinho nos dá a seguinte conceituação a respeito do crédito de carbono:

Crédito de carbono, nos termos do Protocolo de Quioto, considerado como Redução Certificada de Emissão (RCE), é a unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE), a qual corresponde a uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO₂) equivalente, comercializável de acordo com as regras internacionais e nacionais de cada Parte, no escopo comum de reduzir e estabilizar as emissões de GEE em níveis tais que garantam a sadia qualidade de vida das gerações futuras. (MARINHO, 2009).

Essa nova modalidade de mercadoria demonstra uma boa perspectiva de renda para o mercado brasileiro visto a grande potencialidade de preservação e armazenamento de carbono em suas atividades econômicas, a qual baseia-se na agricultura. O Brasil vem adquirindo repercussão internacional como um dos maiores interessados na implementação desse mercado de crédito de carbono, principalmente pelo seu valor rentável que tenderá à grande crescimento na economia interna.

O potencial brasileiro para participação no mercado de carbono é grande, pois segundo o Banco Mundial, nosso país tem capacidade para conquistar cerca de 10% do mercado mundial de carbono. Isso pode ser representado pelo fato de sermos pioneiros no registro do primeiro projeto de MDL no Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas (ONU), em novembro de 2004, qual seja, o Projeto Nova Gerar que objetiva a conversão de gases de aterro em energia. (LIMIRO, 2009).

São crescentes os investimentos e a preocupação nesse mercado promissor, tanto é verdade que já existe Projeto de lei n.º 493/07 para regular essa comercialização que, somente não foi totalmente implementada por inexistência de legislação brasileira para tanto.

4. CONCLUSÕES

Acreditamos que esse novo objeto de consumo, apesar de não ser tangível palpável ou mesmo observável, é muito demandado. Nosso país deve aproveitar bem esta oportunidade, literalmente valiosa, uma vez que é potencial gerador de créditos de milhões de toneladas de CO₂, assim, além de obter um bom resultado econômico é possível atingir sua finalidade mister que é a preservação do nosso planeta, para que as futuras gerações possam ter um meio ambiente equilibrado e saudável.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMIRO, Danielle. **Créditos de Carbono: Protocolo de Kyoto e projetos de MDL**. Curitiba: Juruá, 2009.

MARINHO, Yuri Rugai. **Créditos de carbono: incentivo do Direito Internacional Ambiental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2215, 25 jul. 2009.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13160>>. Acesso em: 30 set. 2013.

SABBAG, Bruno Kerlakian. **O Protocolo de Quioto e seus Créditos de Carbono**. 1^o ed. São Paulo: LTR. 2008.

Disponível do site Anuário do Mercado de Carbono: <<http://www.anuariodocarbono.com.br/edicao2009/?opc=pagina&id=9&t=O%20pa pel%20do%20Brasil>>, acesso em 04 out. 2013.